



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, n° 12, Centro, CEP N° 49.920-000
Amparo do São Francisco/SE

Endereço da Sede Administrativa: Rua Francisco Gumercindo Bessa 173, Bairro
Grageru, CEP N° 49.025-220 - Aracaju/SE / Tel. (79) 3025-0160



CONTRATO N° 130/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JONATAN BARBOZA NUNES.

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n°. 28.715.986/0001-03, subsidiado à Rua Francisco Gumercindo Bessa, n°. 173, Grageru, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da carteira de identidade n°. 887340 SSP/SE e CPF n°. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **JONATAN BARBOZA NUNES**, com sede à Rua João Geniton da Costa, nº 246, Bloco 09 Ap 001, Jabotiana, Aracaju/Se, CEP nº 49095-796, inscrita no CNPJ n°. 45.281.036/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jonatan Barboza Nunes, maior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 23878339 SSP/SE e CPF nº. 043., pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107-2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos programas de saúde do trabalho, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO, LTCAT, atualização e cronograma de regularização dos exames médicos periódicos ASOS (Atestado de Saúde Ocupacional) e envio das informações ao E-SOCIAL do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, conforme descrição abaixo:

Realização com emissão de Laudos do:

- Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (para Fins de Aposentadoria);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho;
- Atualização e avisos quanto a necessidades de exames, admissionais, demissionais e periódicos;
- Envio de relatórios mensais a plataforma do governo atendendo os preceitos e prazos legais (E-SOCIAL)

Com todas as informações relativas ao empregado, e dados referentes a empresa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, n°. 12, Centro, CEP N°. 49.920-000
Amparo do São Francisco/SE

Endereço da Sede Administrativa: Rua Francisco Gumercindo Bessa 173, Bairro
Grageru, CEP N°. 49.025-220 - Aracaju/SE / Tel. (79) 3025-0160



2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o Conivales a pagar o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e prevalecerá até podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei N°8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas na Cláusula Segunda correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente Exercício Financeiro 2023:

ÓRGÃO: 03.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal – CONIVALES

UNIDADE: 03.01.01 Consorcio Público Intermunicipal – CONIVALES

DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES

ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 39.05 Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSOS: 1500 0000 Recursos não vinculado a impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

5.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. responsabiliza-se por todos os insumos necessário para a execução dos serviços contratados, materiais, equipamentos, maquinas, ferramentas, pessoal, produção, transporte, hospedagem, alimentação e demais itens necessários;

6.2. responsabilizar-se pelas praticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;

6.3. garantir a qualidade dos serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem efeitos, falhas ou que não atendam as necessidades da administração;

6.4. durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados no núcleo, a detentora será notificada para a devida regularização, em ate 02 (dois) dias uteis, sem qualquer ônus a Contratante;

6.5. a contratada fica obrigada a sanar qualquer problema que ocorra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis;

6.6. contratada fica obrigada a fazer a transmissão dos dados necessários para o portal do governo Federal dentro dos prazos estipulados em legislação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12, Centro, CEP Nº. 49.920-000

Amparo do São Francisco/SE

Endereço da Sede Administrativa: Rua Francisco Gumercindo Bessa 173, Bairro Grageru, CEP Nº. 49.025-220 - Aracaju/SE / Tel. (79) 3025-0160



- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Orientar sobre as avaliações, que serão previstas em sua totalidade no início da contratação ou poderão ser adicionadas posteriormente, com base no reconhecimento de riscos realizado por profissional de Segurança do Trabalho e informadas à CONTRATANTE.

Parágrafo único: As avaliações ambientais são parte integrante dos programas legais, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, além de subsidiar a elaboração dos laudos técnicos da engenharia (insalubridade e aposentadoria especial). Caso as avaliações não sejam realizadas pelo CONTRATADO por razões diversas informadas por parte do CONTRATANTE, a documentação contratada poderá ser comprometida em termos de estrutura e atendimento as legislações vigentes e o CONTRATADO fará a entrega dos documentos firmados na proposta, indicando as pendências por meio de plano de ação.

7.2. É responsabilidade do CONTRATADO o envio das informações mensalmente, dentro do prazos estipulado pela legislação, para a plataforma do Governo Federal;

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e relatório das atividades executadas, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, n° 12, Centro, CEP N° 49.920-000
Amparo do São Francisco/SE

Endereço da Sede Administrativa: Rua Francisco Gumercindo Bessa 173, Bairro
Grageru, CEP N° 49.025-220 - Aracaju/SE / Tel. (79) 3025-0160



- 8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que formalize a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 8.12. Será necessário a apresentação de um relatório mensal sobre as atividades realizadas durante o mês;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 9.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
- 9.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 9.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 14/2022, realizado pelo Conivales, com base



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, n° 12, Centro, CEP N° 49.920-000

Amparo do São Francisco/SE

Endereço da Sede Administrativa: Rua Francisco Gumercindo Bessa 173, Bairro Grageru, CEP N° 49.025-220 - Aracaju/SE / Tel. (79) 3025-0160



no art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações e § 8º do Art. 17 da Lei n°. 11.107/2005. O Processo administrativo que deu ensejo a esta contratação é o nº 37/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

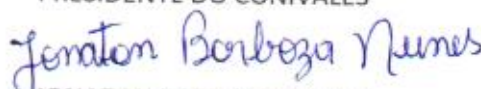
11.1. Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 29 de março de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

PRESIDENTE DO CONIVALES



JONATAN BARBOZA NUNES

JONATAN BARBOZA NUNES

TESTEMUNHAS: 01) Vitor Manuel Brito Santos

02) Jeffrick da Silva Teotônio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumerindo Bessa, N° 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br




EXTRATO DO CONTRATO N°. 101/2023

Processo Administrativo N°. 02/2023. Dispensa de Licitação N°. 02/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO, LTCAT, ATUALIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS ASOS (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES.

Empresa: JONATAN BARBOSA NUNES, com sede à Rua João Geniton da Costa, n° 246, Bloco 09 Ap 001, Jabotiana, Aracaju/Se, CEP n° 49095-796, inscrita no CNPJ n°. 45.281.036/0001-29; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **CONTRATO N°. 101/2023;** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Aracaju/SE, 29 de março de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumerindo Bessa, N° 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº. 41/2023
DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, bem como Gestor, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº. 101/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração dos programas de saúde do trabalho, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO, LTCAT, atualização e cronograma de regularização dos exames médicos periódicos ASOS (Atestado de Saúde Ocupacional) e envio das informações ao E-SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, sendo contratada a empresa **JONATAN BARBOZA NUNES**, com sede à Rua João Geniton da Costa, nº 246, Bloco 09 Ap 001, Jabotiana, Aracaju/Se, CEP nº 49095-796, inscrita no CNPJ nº. 45.281.036/0001-29.

- I. **FISCAL TITULAR: RAONY FREITAS DO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº. 23969709 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: VITOR MANOEL BRITO DANTAS**, portador da carteira de identidade nº. 03.840.048-0 SSP/SE, Auxiliar Administrativo
- III. **GESTOR DE CONTRATO: CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, portador da carteira de identidade nº. 12267600 SSP/SE, Assessora Especial.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato titular e suplente, bem como Gestor do Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 05 de abril de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES